



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.262/15

Objeto: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Órgão – Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Gestor Responsável: Austerliano Evaldo Araújo
Procurador/Patrono: Não há.

INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO. Avaliação das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação. Pela regularidade. Pelo arquivamento

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.391/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos (Processo TC nº 06.262/15), que tratam da análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), no âmbito da Prefeitura Municipal de Gado bravo, sob a responsabilidade do Prefeito Austerliano Evaldo Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **CONSIDERAR ATENDIDAS** as exigências de que tratam a lei de transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011);
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.262/15

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), no âmbito da Prefeitura Municipal de Gado bravo, sob a responsabilidade do Prefeito Austerliano Evaldo Araújo.

Quando da avaliação na página eletrônica oficial do município, nos meses de abril e outubro de 2015, a Unidade Técnica desta Corte apontou como não atendidos os seguintes itens:

- Não regulamentação da LAI (disponibilização no Portal da Transparência);
- Implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- Informações sobre a classificação orçamentária da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa, fonte de recursos);
- Indicação do procedimento licitatório na despesa;
- Conteúdo disponibilizado em tempo real.

Notificado, o gestor do município acostou aos autos cópia da lei municipal que regulamenta o acesso à informação, Lei nº 249/2015 de 28/05/2015 e esclarecimentos acerca da implementação do SIC e do período de atualização das informações no Portal da Transparência Municipal.

A Auditoria ressaltou que, apesar do defendente apresentar as informações faltantes e as mesmas já estarem disponíveis, as irregularidades citadas não podem ser sanadas, pois este processo tem como objetivo verificar o atendimento à Lei de Acesso à Informação quando da data da realização da pesquisa (abril/2015 e Outubro/2015). A ulterior disponibilização das informações, demonstrada nesta Defesa, busca o contínuo atendimento à legislação vigente, mas não tem o condão de dispensar as falhas apontadas, pois o objeto em análise é o atendimento à Lei 12.527/2011 em um determinado momento.

Não obstante o posicionamento da Auditoria, este Relator entende que as exigências foram cumpridas pelo gestor.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **CONSIDEREM ATENDIDAS** as exigências de que tratam a lei de transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011);
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 12:04



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 13:00



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO